

LEI Nº 1.612, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989.

"Concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇUPOR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:º

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 36,0% (trinta e seis por cento) incidente sobre o valor base do vencimentos salários e proventos do mês de setembro último.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Estende aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas o reajuste previsto no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de outubro em curso.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE OUTUBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

1.612

PROJETO Nº 220 / 89.

Mesa Diretora

Publicado 19 / 10 / 89

Jornal de Hoje.